



LEI Nº. 2.829, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, de autoria dos Vereadores Alessandro Junior Pantalião, Gabriel Rissi Veira e Eduardo Henrique dos Santos Perles.

“CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E PORTADOR DE SÍNDROME DE DOWN (CIAD), NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Portador de Síndrome de Down (CIAD) no Município de Pirangi, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Artigo 2º - A CIAD será expedida pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, através de triagem de sua equipe técnica, psicólogo ou assistente social, sem qualquer custo e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a Classificação de Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Artigo 3º - A CIAD será expedida mediante requerimento do interessado, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.



Artigo 4º - A CIAD terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista e Portador de Síndrome de Down.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 26 de Agosto de 2021.



ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração